



**PROCESSO Nº 15.814/2022-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial (SRP) nº 48/2022-CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Lote.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de peças elétricas para veículos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 511/2022-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 15.814/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 48/2022-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, tendo por objeto *o registro de preços para eventual aquisição de peças elétricas para veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 1.150 (mil, cento e cinquenta) laudas, reunidas em 04 (quatro) volumes.

Passemos à análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 15.814/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 178/2022-SEVOP/PMM, subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, e visado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP para a aquisição pretendida (fl. 01).

A referida autoridade competente da SEVOP autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e possível contratação por meio de Termo que consta à fl. 07.

Nesta senda, justificou a necessidade do objeto (fl. 10) argumentando que a aquisição “[...] visa atender às necessidades de prestação dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva com reposição de peças”. Ademais, ressaltou o objetivo de conservar o bem público, tendo em consideração a preocupação com a saúde, a segurança e o bem-estar de trabalho.

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão na forma Presencial expressa, dentre outros argumentos, referência ao Decreto Municipal nº 16/2020, que dispõe sobre alteração do §1º, inciso III, do art. 14 do Decreto nº 05 de 10 de fevereiro de 2017, no que se refere a adoção da modalidade pregão no âmbito da Administração municipal de Marabá e dá outras providências. Ademais, deixa patente que a forma presencial do pregão visa dar celeridade ao procedimento e não restringe a competitividade, uma vez que o certame seria amplamente divulgado (fls. 11-12).

Presente a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de



desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025 (fls. 13-14).

Consta no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 15-16) onde, não obstante a recomendação jurisprudencial ser licitar por itens (parcelamento), utiliza-se o argumento que o agrupamento visa evitar que itens financeiramente menos atrativos acabem por restar “desertos” por falta de propostas. Além disso, aduz que a prática tem finalidade de facilitar a execução contratual, uma vez que os itens foram agrupados em observância à similaridade, ou seja, grupos de itens com a mesma natureza, respeitando a relação entre si, sendo possível depreender da análise que cada grupo comporta peças para o respectivo modelo/tipo de máquina ou equipamento.

Consta no bojo processual a Justificativa para o Registro de Preços (fl. 17), com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõe sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual o servidor da SEVOP, Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 03). Nesta senda, observa-se ainda o Termo de Compromisso e Responsabilidade pelas Cotações de Preços (fl. 06), subscrito pela Sra. Renata Cristina Milagre dos Santos.

Por fim, notamos ausência de Termo de Compromisso e Responsabilidade que designasse servidor(s) para o gerenciamento de Ata(s) de Registro de Preços oriundas do processo ora em análise, pelo que orientamos que o documento em comento seja juntado, oportunamente, para melhor instrução processual, por ser a praxe dos procedimentos licitatórios na modelagem de SRP no âmbito da Administração Municipal.

## 2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 04-05), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e fornecimento do objeto, tais como objeto, metodologia, redução mínima entre lances, estimativa, condições de entrega, pagamento, vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, dentre outras.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações feitas junto a 03 (três) empresas locais atuantes no ramo do objeto (fls. 52-73, vol. I), além de fazer uso de valores consultados junto ao Banco de Preços<sup>1</sup> em Relatório de Cotação

---

<sup>1</sup> Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta



(fls. 74-338, vol. I e 341-472, vol. II).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fl. 23-29) e a Planilha de Quantidades (fl. 18-22), com aquiescência do Gestor Municipal Sr. Sebastião Miranda Filho, contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e que serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fl. 548-556, vol. II), indicando os Lotes (grupos), os itens que os compõem e suas quantidades, as unidades de aquisição, preços unitários estimados e preços totais estimados de cada item e Lote, o tipo de participação empresarial por porte, e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 818.629,05** (oitocentos e dezoito mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinco centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto de 09 (nove) lotes que agrupam um total de 388 (trezentos e oitenta e oito) itens. Oportunamente fazemos constar que o Lote 07 em tal descritivo no Edital tem sua nomenclatura repetida para o Lote 08, em virtude da vinculação entre ambos. Outrossim, observamos vários equívocos de numerações dos itens em sua totalidade do edital. De todo modo, não percebemos haver prejuízo ao andamento do Pregão em decorrência de tal erro material.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20220420002 (fls. 39-44, vol. I).

Verifica-se a juntada aos autos de cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 45-47) e nº 17.767/2017 (fls. 48-50), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 12/2017-GP que nomeia o Sr. Fabio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 51); e da Portaria nº 2.914/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e o extrato de sua publicação (fls. 475-477, vol. II). Ademais, juntados aos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, o Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 473 e 474).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, percebemos o atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, quanto a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 02), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária em 2022, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e

---

disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEVOP para o ano de 2022 (fls. 32-38), bem como o Parecer Orçamentário nº 524/2022-SEPLAN (fl. 30), referente ao exercício financeiro de 2022, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.04.122.0001.2.084 – Manutenção Secretaria Municipal Viação e Obras;  
Elemento de Despesas:  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com as eventuais aquisições e o saldo consignado para tal no orçamento da SEVOP, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 478-494, vol. II), do Contrato (fls. 509-514, vol. II) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 515-516, vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 28/06/2022, assinado digitalmente em 29/06/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 520-523, 524-527, vol. II/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

## 2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 528-569, vol. II), está datado de 01/07/2022, estando assinado digitalmente. Todavia, o referido documento não se encontra assinado fisicamente e nem rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993, para o que recomendamos providencias de alçada.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para o dia **19 de Julho de 2022**, às 14h (horário local) no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.



## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão Presencial em análise é composto por lote destinado à livre participação de empresas e lote de cota reservada para concorrência exclusiva entre Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Tal sistemática de designação de itens/lotos do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se que houve designação de cota para participação exclusiva de MEs/EPPs num percentual até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) dos quantitativos individuais dos bens licitados, portanto, dentro do limite estabelecido, originando os lotes vinculados 01/02, 03/04, 05/06 e 07/08 cujos itens que os compõem são “espelhados”, em observância ao inciso III do dispositivo retromencionado, conforme depreende-se no Anexo II do edital (fls. 497-504, vol. II).

## 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 48/2022-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade de atos do procedimento e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as sessões do pregão procederam dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme





se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

| MEIO DE PUBLICAÇÃO                                              | DATA DA PUBLICAÇÃO | DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME | OBSERVAÇÕES<br>(Todas as publicações no Vol. II) |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------|--------------------------------------------------|
| Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3027 | 01/07/2022         | 19/07/2022                    | Aviso de Licitação (fl. 570)                     |
| Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.030              | 01/07/2022         | 19/07/2022                    | Aviso de Licitação (fl. 571)                     |
| Jornal Amazônia                                                 | 01/07/2022         | 19/07/2022                    | Aviso de Licitação (fl. 572)                     |
| Portal dos Jurisdicionados TCM/PA                               | -                  | 19/07/2022                    | Resumo de Licitação (fls. 574-607)               |
| Portal da Transparência PMM/PA                                  | -                  | 19/07/2022                    | Detalhes de Licitação (fls. 608-609)             |

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 48/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 15.814/2022-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

### 3.2 Da Sessão Pública do Pregão Presencial

Inicialmente, fazemos constar a existência de divergências no cabeçalho e introito da Ata da Sessão (fls. 1.089-1.090, vol. IV), relativas aos números do processo e da modalidade, ao objeto licitado e à data de realização da sessão do certame, uma vez que o documento narrativo faz referência ao Pregão nº 41/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 12.415/2022-PMM, destinado ao ***“Registro de preço para eventual aquisição de peças de reposição, visando a realização de manutenções preventivas e corretivas nos veículos, tipo ônibus, destinados ao transporte diário dos estudantes da rede municipal de Marabá-PA”***, bem como a abertura no ***“vigésimo dia do mês de junho [...]”***, informações diversas das que constam dos autos.

Nessa esteira, cumpre-nos ressaltar a importância da Ata, pois é o documento que registra, com suficiência de detalhes, os fatos e atos ocorridos durante a reunião (sessão), prestigiando os princípios que compõem a essência de todo ato administrativos. Além disso, o que ali é narrado está cingido pela fé pública do agente redator, qualidade especial depositada naquele que se incumbiu do encargo de uma função tão nobre. Assim, é mister sempre haver a devida cautela e atenção quando da confecção de tal documento, uma vez que equívocos dessa natureza podem dificultar a análise e entendimento dos fatos e sua cronologia, que, no caso, recai sobre o dia e hora em que efetivamente ocorreu o ato público, além da identificação do procedimento para registro de preços. No entanto, a cronologia do trâmite e identificação processual se faz compreendida em virtude dos documentos



anteriores e posteriores a tal Ata.

Superado este ponto, na ocasião, registrou-se o comparecimento de 04 (quatro) empresas no ato, a saber: **1) CAVALCANTE & DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECANICOS LTDA**, CNPJ Nº 41.740.295/0001-10; **2) VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 08.828.452/0001-78; **3) MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 07.712.240/0001-68; e **4) SALES E ORTOLAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA**, CNPJ Nº 09.236.608/0001-94.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

Com exceção da empresa VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, todas as demais licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para esta finalidade.

Ato seguinte, os invólucros contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito, sendo então abertos os de proposta para classificação de acordo com os requisitos do edital.

Deu-se início a etapa competitiva (de lances) entre as empresas classificadas para cada lote. Os valores foram consignados na ata e, após a finalização da disputa e posterior negociação, restaram arrematantes as empresas CAVALCANTE & DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECANICOS LTDA, VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO SERVIÇOS LTDA e SALES E ORTOLAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

Seguidamente, o pregoeiro e equipe procederam com abertura da documentação de habilitação das empresas arrematantes, momento para o qual não se registrou questionamento. Após conferência de toda documentação, por constatar completo atendimento às normas editalícias, declarou as licitantes acima mencionadas como HABILITADAS e VENCEDORAS do certame.

Dessa forma, dos atos praticados durante as sessões, foram obtidos os resultados por fornecedor segundo resumo disposto na Tabela 2:

| EMPRESAS                                                                | QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS | LOTES ARREMATADOS | VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$) |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------|----------------------------------|
| CAVALCANTE & DA SILVA<br>COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS<br>MECÂNICOS LTDA | 1                               | 09                | 129.300,00                       |





| EMPRESAS                                    | QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS | LOTES ARREMATADOS   | VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$) |
|---------------------------------------------|---------------------------------|---------------------|----------------------------------|
| MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA | 4                               | 03, 04, 06 e 08     | 160.308,74                       |
| SALES E ORTOLAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA | 2                               | 01 e 02             | 184.391,80                       |
| VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA                   | 2                               | 05 e 07             | 218.700,00                       |
| <b>TOTAL DE LOTES ARREMATADOS</b>           | <b>9</b>                        | <b>VALOR GLOBAL</b> | <b>692.700,54</b>                |

**Tabela 2** - Resultado por licitante. Lotes vencidos e valores totais propostos.

Ato seguinte, o pregoeiro questionou se os presentes teriam intuito de recorrer de qualquer decisão tomada na sessão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada, sendo que os presentes abdicaram da prerrogativa. Por conseguinte, informou-se que as licitantes vencedoras teriam o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar as propostas readequadas aos valores aceitos. Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos às 11h35, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

#### 4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, embora a licitação se dê na forma “menor preço por lote”, este Controle Interno procedeu com a conferência item a item e cumpre-nos tecer as seguintes considerações, para as propostas das empresas conforme abaixo:

- SALES E ORTOLAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS: Proposta para o **Lote 01** (fl. 1.094-1.096, vol. IV) - Valor calculado do Lote é de **R\$ 139.023,30**, divergente e superior ao valor na proposta, de **R\$ 138.637,16**. Necessário que o somatório dos valores totais dos itens do grupo seja correto, atentando ao fato de que o valor do lote não pode ser superior ao arrematado na sessão (**R\$ 138.637,30**), bem como ao fato de que o ajuste no valor do Lote implicará em alteração do valor global da proposta (fl. 1.098);
- CAVALCANTE & DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS: Proposta para o Lote 09 (fl. 1.109, vol. IV) - **Item 254** com valor unitário acima do valor estimado. **R\$ 413,57** (estimado) => **R\$ 490,00** (arrematado). Igualar ou reduzir em relação ao estimado, de modo que o valor global do Lote sofrerá alteração;

Dessa forma, recomendamos que o Pregoeiro diligencie junto às empresas citadas para reapresentação de propostas readequadas, de modo que constem com valores condizentes quanto ao computo do produto dos preços unitários pelas respectivas quantidades, não podendo a proposta trazer valores superiores por item ao que traz o edital e nem ao arrematado por lote na sessão.



Ademais, cumpre-nos a ressalva para que haja a devida cautela na verificação dos valores unitários e totais presentes nas propostas readequadas das empresas, em momento anterior a análise desta Controladoria, devendo se absterem de prosseguir com o tramite processual sem análise prévia de tais documentos.

Desta feita restou prejudicada a análise comparativa entre o valor global arrematado e o estimado para o certame, a qual será feita em momento oportuno, em análise complementar.

Consta da Tabela 3, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de credenciamento, proposta comercial, de habilitação e consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para as empresas vencedoras do certame e respectivos responsáveis:

| Empresa                                                                 | Credenciamento        | Habilitação                | Proposta Comercial Readequada | CEIS              |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------------|-------------------------------|-------------------|
| CAVALCANTE & DA SILVA<br>COMÉRCIO DE PEÇAS E<br>SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA | Fls. 641-653, vol. II | Fls. 779-812, vol. III     | Fls. 1.108-1.110, vol. IV     | Fl. 718, vol. III |
| MV COML. DE PEÇAS PARA<br>AUTO E SERVIÇOS LTDA                          | Fls. 610-640, vol. II | Fls. 874-979, vol. III     | Fls. 1.100-1.103, vol. IV     | Fl. 718, vol. III |
| SALES E ORTOLAN<br>DISTRIBUIDORA DE PEÇAS<br>LTDA                       | Fls. 676-701, vol. II | Fls. 982-1.087, vol.<br>IV | Fls. 1.094-1.099, vol. IV     | Fl. 718, vol. III |
| VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA                                               | Fls. 654-675, vol. II | Fls. 813-873, vol. III     | Fls. 1.104-1.107, vol. IV     | Fl. 718, vol. III |

**Tabela 3** - Indicação dos documentos de credenciamento, habilitação propostas e CEIS das licitantes vencedoras.

Cumpramos ressaltar que a consulta relativa aos CPFs dos sócios majoritários das licitantes vencedoras foi realizada por este Controle Interno e o seu espelho segue anexo ao parecer.

Outrossim, atestamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 705-717, vol. III) não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame.

#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 533, vol. II).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade, estando os documentos dispostos no bojo processual conforme a Tabela 4 adiante.



| Empresa                                                           | Certidões de RFT        |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| CAVALCANTE & DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA | Fls. 792-797, vol. III  |
| MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA                       | Fls. 900-905, vol. III  |
| SALES E ORTOLAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA                       | Fls. 995-1.000, vol. IV |
| VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA                                         | Fls. 836-841, vol. III  |

**Tabela 4** - Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas vencedoras.

Cumpre-nos informar que algumas certidões tiveram suas validades expiradas durante o curso do processo em análise, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

Quanto à ausência de comprovação da autenticidade das certidões supracitadas, esta Controladoria providenciou a juntada dos documentos respectivos para as validações, que seguem anexos a este parecer

#### 4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionado na Tabela 5:

| Empresa                                                           | CNPJ               | Parecer Contábil<br>DICON/CONGEM |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------|
| CAVALCANTE & DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA | 41.740.925/0001-10 | 726/2022                         |
| MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA                       | 07.712.240/0001-68 | 727/2022                         |
| SALES E ORTOLAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA                       | 09.236.608/0001-94 | 728/2022                         |
| VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA                                         | 08.828.452/0001-78 | 729/2022                         |

**Tabela 5** - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos balanços patrimoniais do exercício 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regem as licitações e contratos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

#### 5. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**



- a) As devidas providências acerca do instrumento convocatório, conforme observado no subitem 2.5 deste parecer;
- b) Providências quanto a reapresentação das propostas readequadas das licitantes CAVALCANTE & DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA e SALES E ORTOLAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, para ajuste de valores, nos termos esmiuçados no item 4 deste parecer.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, devolvemos os autos do **Processo nº 15.814/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 48/2022-CEL/SEVOP/PMM**, a fim de que **sejam tomadas as providências destacadas acima**, com subsequente retorno do procedimento a esta Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM/PMM para análise complementar e emissão de Parecer Final de Regularidade.

Na oportunidade, recomendamos ainda a devida atenção aos demais apontamentos, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desta análise.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 29 de julho de 2022.

**Jozivan de Oliveira Vilas Boas**  
Técnico de Controle Interno  
Matrícula nº 58.015

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP